



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 20/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 27 de março de 2018.

Assunto: solicita análise do projeto de Lei Ordinária nº 46/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob nº 74/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 74/2018, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social objetivando estabelecer parceria entre o Estado e o Município para a utilização do Sistema Estadual informatizado de Acompanhamento de Adolescentes, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, vislumbro a necessidade de apresentação de emenda no artigo 1º para a inclusão do termo destacado “...*por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando...*”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

